DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10825/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20672/2012
PROTOCOLO	:	1263701
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PAULO ANTONIO BASSO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 54/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$186.334,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª E 2ª FASE. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 106/2012, realizada pelo Município de Bonito, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 54/2011.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa PAULO ANTONIO BASSO - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do município, no valor de R$186.334,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e trinta e quatro reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-12300/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato administrativo e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em

consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 13497/2013, pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo n.106/2012.

É o Relatório.

Cumpre observar antes de adentrar ao mérito do desenvolvimento financeiro do contrato em exame, que o processo licitatório foi julgado e aprovado através da Decisão Singular DSG-G.PRCS-6064/2013.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 106/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Paulo Antonio Basso - ME, haja vista que contém as cláusulas essenciais como: objeto, execução, valor contratado, vigência temporária, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, penalidades e cláusula de rescisão.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo n. 106/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Nota de Empenho	R$186.334,00
Valor Anulado	R$5.751,65
Nota de Empenho – anulação	R$180.852,35
Nota Fiscal	R$180.582,35
Ordem Bancária	R$180.582,35

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei

Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 106/2012, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.